



Publicado no quadro de avisos da  
CMMF no periodo de 11/11/2021  
a 11/12/2021  
Criação  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

*ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.386, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO  
FLORIANENSE, NO ÂMBITO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO-ES,  
E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Floriano, a Escola do Legislativo Florianense, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

**Art. 2º.** São objetivos específicos da Escola do Legislativo Florianense:

**I** - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES, suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

**II** - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

**III** - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

**IV** - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

**V** - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**VI** - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

**VII** - estimular a pesquisa técnico acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

**VIII** - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

**IX** - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

**X** - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

**XI** - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Marechal Floriano-ES;

**XII** - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

**XIII** - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

**XIV** - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

**XV** - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**XVI** - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

**XVII** - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

**Art. 3º** A Escola do Legislativo Florianense será diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES.

**Parágrafo Único-** A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

**Art. 4º** A Escola do Legislativo Florianense terá a seguinte estrutura organizacional:

**I** – Presidência;

**II** - Direção;

**III** - Conselho Geral.

**§ 1º** As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no “*caput*” deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

**I** - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

**II** - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

**§ 2º** O projeto pedagógico da Escola do Legislativo Florianense será executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL.

**Art. 5º** As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

**Art. 6º** A Mesa Diretora, poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de Ato da Presidência.





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**Art. 7º** A Escola do Legislativo Florianense integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado do Espírito Santo.

**Art. 8º** Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 11 de Novembro de 2021.

  
JOÃO CARLOS LORENZONI  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 2.386 / 2021  
EM, 11/11/2021  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 116/2021 - Autor: Cezar Tadeu Ronchi Júnior